

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.275, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E AOS PROFISSIONAIS NÃO DOCENTES DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E/OU OPERACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, artigo 37, incisos X e XI, artigo 39 § 4º e EC nº 19/98 e pelos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Gurupá/PA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ/PA** aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder aos profissionais da educação básica, vinculados a Secretaria de Educação de Gurupá, docentes e não docentes, em caráter excepcional, no exercício de 2022 o abono pecuniário, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do Art. 212-A da Constituição Federal e art. 26 da Lei Federal nº 14.113/20.

§ 1º. O valor global reservado ao pagamento do abono que trata o caput deste artigo será de R\$ 604.781,42 (seiscentos e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), relativo ao saldo do Fundeb, do Exercício Financeiro de 2022, que encontra devidamente empenhado desde 31/12/2022.

§ 2º. O valor mencionado no parágrafo anterior será distribuído na forma de abono aos profissionais da Educação proporcionalmente aos meses trabalhados e em parcela única, conforme regulamentado nesta Lei.

§ 3º. Será utilizado o montante reservado para pagamento de abono até o limite do percentual mínimo de 70% em aplicação de recursos municipais na remuneração dos profissionais da educação.

Art. 2º. Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta Lei os servidores da educação, desde que em efetivo exercício, nos termos dos incisos II e III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Não possuem direito ao abono:

- I – os estagiários da rede oficial de ensino;
- II – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 8º desta Lei;
- III – os inativos e pensionistas;

Art. 3º. O valor do abono previsto no artigo 1º será pago aos servidores da educação na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

- I – será concedido de forma proporcional:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

- a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2022, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no artigo 8º desta Lei; e
- b) à média do valor de sua remuneração mensal.

§ 1º. Caso o servidor beneficiário do abono instituído nesta Lei seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, terá direito ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 2º. O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta Lei e do decreto regulamentar do Executivo Municipal para os profissionais que foram admitidos no serviço público durante o exercício de 2022.

Art. 4º. O pagamento do abono dar-se-á em única parcela de forma proporcional para os profissionais da educação municipal, docentes e não docentes, em valor suficiente para se alcançar o percentual mínimo de despesas com a educação básica municipal.

Parágrafo único. Nos termos do art. 26, II da Lei Federal nº 14.276/2021, considera-se como profissional da educação básica não docentes todos os servidores ocupantes de cargo ou função pública, no exercício de funções de suporte, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação, assessoramento e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional.

Art. 5º. O abono previsto nesta Lei, de natureza extraordinária, não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como, não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão descontos previdenciários e tributários.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do FUNDEB, consignadas no orçamento do respectivo Exercício Financeiro de 2022 do Município de Gurupá, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupá, em 27 de fevereiro de 2023.


JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Gurupá

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GURUPÁ – PA
EM: 27/2/2023


IRAN CARLOS PINHEIRO DE LIMA
Chefe de Gabinete da Prefeitura
Decreto nº 005/2021